

ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA AS VIOLÊNCIAS

CONHEÇA O PAPEL DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAIBA O QUE ELES(AS) DEVEM – OU NÃO – FAZER PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE UMA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Nos casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes, é função dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) preparar um plano de atendimento individual ou familiar. O foco do plano é garantir o apoio e a proteção da vítima ou testemunha e seus familiares em situações de vulnerabilidade física, emocional ou psicológica. Com este fim, sempre que necessário a assistência social pode incluir a vítima ou testemunha e seus familiares em programas e serviços, incluindo os de acolhimento, proteção,

apoio psicossocial e de complementação de renda.

Conforme especifica o Decreto 9.603/2018 (art. 12, § 2º), o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias deverá ser realizado “preferencialmente” no Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS e de outras políticas setoriais.

O que a Assistência Social deve fazer

- As instituições integrantes do SUAS devem participar do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do seu município. Órgãos do SUAS podem liderar o processo de sua criação.
- O sistema de Assistência Social do município deve elaborar um fluxo interno sobre como agir nos casos de suspeita ou de confirmação de ocorrências de violência contra crianças ou adolescentes e capacitar seus profissionais para implementá-lo e acolher as vítimas.
- Nos municípios em que não houver o Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), a vítima deve ser encaminhada ao profissional de referência da proteção social especial.
- Os órgãos da assistência social devem ser participantes ativos na elaboração do fluxo e do protocolo de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os órgãos da assistência devem, ainda, atuar como interlocutores ativos no monitoramento e avaliação da implementação desses fluxos e protocolos.
- É papel da assistência social criar ou designar órgãos para implementar ações de prevenção s violências contra crianças e adolescentes.
- Em caso de suspeita de violência contra crianças e adolescentes no serviço de acolhimento, deve-se notificar o Poder Judiciário.
- Mantenha os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos atualizados sobre medidas e encaminhamentos feitos no atendimento às vítimas ou testemunhas e suas famílias (referência e contrarreferência).
- É importante ressaltar que todos os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto 9.603/2018, incluindo os procedimentos para a escuta protegida.



O que o/a assistente social deve fazer

- ✓ Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.
- ✓ Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu.
- ✓ Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.
- ✓ Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para seu encaminhamento e sempre ressaltar a necessidade de se manter sigilo sobre o caso.
- ✓ Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança ou adolescente.
- ✓ Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza...



O que ele/ela não deve fazer

- ✗ Interromper o relato livre da criança ou adolescente.
- ✗ Abraçá-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".
- ✗ Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!". Deve-se explicar, em linguagem simples e clara, quais serão os próximos passos.
- ✗ Expor a criança ou adolescente para outras pessoas – só comentar o ocorrido se isso for necessário para a proteção da vítima ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção.
- ✗ Pedir detalhamentos à criança ou adolescente, apenas escutar seu relato atentamente. Não colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
- ✗ Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Se a criança ou adolescente fez uma revelação ou mesmo se há apenas suspeita da violência, o caso deve ser encaminhado para os órgãos competentes pela investigação. Omissão é crime!



CONHEÇA O FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.bit.ly/LEP-Fluxo4



CONHEÇA O FLUXO COMPLETO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

www.bit.ly/LEP-Fluxo1



CONHEÇA OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

www.bit.ly/LEP-Conheca